



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Paulistas – MG, 22 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas – MG

Ofício nº 039/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que **“ALTERA O ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 888, DE 22 DEZEMBRO DE 2017”**.

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo o reajuste do regime de plantão dos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde, visando a valorização dos profissionais, bem como a atualização dos valores que estão obsoletos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 04 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar o valor pago por regime de plantão aos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Paulistas – MG.

A proposição da alteração em comento busca corrigir e reajustar o valor atual que se encontra em total defasagem, uma vez se tratar de legislação do ano de 2017, onde não houve qualquer atualização nos anos subsequentes. Não obstante, tem como objetivo, também, despertar uma maior motivação e engajamento das equipes de trabalho e, ao mesmo tempo, valorizar os profissionais da saúde, dentro das suas expectativas e das possibilidades do Município.

Portanto, levando em consideração o lapso temporal da legislação e a falta de reajuste, se faz necessária a revisão dos artigos em comento, a fim de corrigir falhas no que se refere a remuneração dos plantonistas.

Nesse sentido, espera-se que o presente projeto seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta egrégia Casa de Legislativa.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME E PLANTÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS – MG, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG, Senhor Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições apresenta à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 3º, bem como o art. 5º, ambos da Lei nº 888/2017 e seus respectivos incisos e alíneas, com o objetivo de reajustar o valor do plantão dos profissionais da Secretaria da Saúde que prestam serviços como plantonistas.

Art. 1º. O art. 3º da Lei 888 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. Os plantões acontecerão nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, segundo escala da Secretaria Municipal de Saúde:

I – A escala de trabalho do plantão será equivalente a 12 (doze) horas consecutivas.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 888 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º. O valor dos serviços de plantonistas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, será de:

PROFISSIONAL	VALOR (PLANTÃO)
Enfermeiros	R\$300,00 (trezentos reais)
Técnicos em Enfermagem*	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Motoristas*	R\$100,00 (cem reais)

***Observação:** O plantão para Técnico de Enfermagem e/ou Motorista só será devido em excepcional necessidade (ausência do servidor escalado ou sob aviso), conforme necessidade da Secretaria de Saúde.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

§2º. O valor do Regime Especial será pago por plantão, individualmente, na folha de pagamento de cada servidor.

§3º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas – MG, 22 de abril de 2024.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

LEI Nº 887/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
E SOBREAVISO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAULISTAS.*

O Prefeito Municipal de Paulistas, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II - Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de doze horas entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médicos R\$ 447,30 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão.

II - pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- a) Médicos R\$ 447,30 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão;
- d) Telefonista R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais) por plantão.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os servidores em regime de sobre aviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, remunerações e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Paulistas - MG, 22 de dezembro de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Mensagem nº ____/2017

Paulistas - MG, 19 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº ____/2017, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo intuito da regularização da prestação de serviços à comunidade Paulistense, vem mui respeitosamente perante aos edis apresentar Projeto de Lei que visa a regularização da prestação de serviços dos plantonistas da área da saúde no Município.

É mister que a apresenta é de grande importância para administração e população que necessita de cuidados em relação à saúde.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

Município de Paulistas - MG, 19 de dezembro de 2017.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal